

Veja o vídeo explicativo com Rui Henriques (Partner Tax Technology & Transformation, EY) sobre o tema

## INOVAÇÃO NA DIGITALIZAÇÃO DA FUNÇÃO FISCAL

em [easytax.jornaleconomico.pt](http://easytax.jornaleconomico.pt)

Powered by

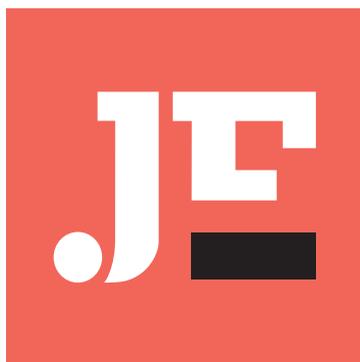


NÚMERO 3

MAIO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº1986, de 26 de abril de 2019. Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves  
Diretor Adjunto Shrikesh Laxmidas  
Diretor de Arte Mário Malhão



# Boletim FISCAL

[www.jornaleconomico.pt](http://www.jornaleconomico.pt)



EDITORIAL

## Aproveitar a tecnologia, sem perder a Humanidade



**FILIPE ALVES**

Diretor do Jornal Económico

As novas tecnologias estão cada vez mais presentes em todos os domínios das nossas vidas. Do nosso trabalho aos momentos de lazer, passando pelas formas como comunicamos ou nos deslocamos, a digitalização é uma constante. O que nos deve levar a refletir: somos senhores ou escravos da tecnologia que criámos?

Esta é uma reflexão que merece ser feita também no domínio da fiscalidade. As novas tecnologias estão a abrir possibilidades nunca antes imaginadas também nesta área, dei-

xando antever, por exemplo, a hipótese de um controlo automático sobre as operações realizadas pelos cidadãos e pelas empresas. Há um reino imenso de possibilidades ao dispor das administrações fiscais, afigurando-se fácil cair no erro de dar determinados passos simplesmente porque os mesmos passaram a ser possíveis. Esta nova realidade deve levar-nos a refletir sobre o papel central que a pessoa humana deve ter na atuação dos poderes públicos. O Fisco não existe para arrecadar

impostos, mas sim para atender a um fim de interesse público, que é obter o dinheiro necessário para que o Estado possa desempenhar a sua missão, em prol de todos os cidadãos. Por esta via, o Fisco existe por causa das pessoas e não o contrário. Tal como a lei que, levada ao extremo, se torna injusta, também uma máquina tributária implacável, fria e hiper-eficiente, que trate os cidadãos como *robots*, arrisca trair a sua missão. Sejamos, pois, senhores da tecnologia e não seus escravos.

### ÍNDICE

- 2 **Súmula:** conheça as novidades fiscais e contributivas desde o final de março
- 3 **João Gregório:** os desafios do novo SAF-T: estarão as empresas preparadas para uma nova realidade?
- 4 **Paulo Mendonça:** 'Blockchain' e preços de transferência - realidade ou imaginação?
- 5 **Rui Henriques:** A inovação na digitalização da função fiscal
- 6 **Amílcar Nunes:** O Dogma do Algoritmo. E ainda o Calendário Fiscal: conheça as obrigações fiscais e contributivas a cumprir no mês de maio
- 7 **Lúis Pinto:** A digitalização na banca e seguros - áreas de oportunidade e de preocupação
- 8 **Carlos Baptista Lobo:** As reformas fiscais nos PALOP e o "loop tecnológico"

## SÚMULA

# Conheça as novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de março

Através do texto que seguidamente apresentamos, fique a par das principais novidades de índole fiscal e em sede de contribuições ocorridas desde o final do mês de março de 2019.

## FAMÍLIAS

Começando pelos particulares, conforme comunicou o Ministério do Trabalho e Segurança Social no dia 1 de abril, se é trabalhador independente e não tem contabilidade organizada (ou se a tem, mas optou pelo regime trimestral), tem até ao dia 30 de abril para submeter, no portal “Segurança Social Direta”, a declaração de rendimentos relativa ao 1.º trimestre de 2019.

Adicionalmente, os sujeitos passivos de IRS têm até ao dia 30 de junho para entregar a declaração anual de rendimentos “Modelo 3” relativamente ao ano de 2018. Na preparação da declaração de IRS, tenha em consideração os recentes entendimentos divulgados pela Autoridade Tributária (“AT”): (i) Ofício Circulado n.º 20211/2019, de 18/04 – Não obrigatoriedade de declarar, no Anexo J, contas de depósitos ou de títulos na Revolut, ao contrário de quaisquer outras abertas em instituições financeiras não residentes (ou sucursais fora de Portugal de instituições financeiras residentes) registada para prestar serviços bancários no ano passado, como foi noticiado ser o caso da N26; (ii) Informação Vinculativa de 03/09/2018 (Proc. n.º 2604/2018) – Declaração de rendas de imóvel pertencente a herança indivisa, comprovadamente recebidas por apenas um dos herdeiros; (iii) Informação Vinculativa de 11/12/2018 (Proc. n.º 2729/2018) – Declaração e retenção na fonte sobre caução (recebida e devolvida) no

âmbito de um contrato de arrendamento.

## EMPRESAS

Com interesse para as pessoas coletivas estabelecidas no Funchal e em Vale de Cambra, foram veiculadas, pelo Ofício Circulado n.º 20209/2019, de 01/04, as taxas de derrama municipal que foram lançadas para o ano de 2018, e respetivas isenções, naqueles concelhos.

De entre diversas Informações Vinculativas divulgadas pela AT nas últimas semanas, merecem particular atenção as seguintes:

**(i) Despacho de 26/12/2018 (Proc.**

**Se é trabalhador independente e não tem contabilidade organizada - ou se a tem, optou pelo regime trimestral - tem até 30 de abril para submeter a declaração de rendimentos do primeiro trimestre**

**n.º 2018 003942)** – Tributação, em IRC, da diferença positiva entre o custo de aquisição de créditos e o valor contabilístico de partes de capital num terceiro, por aplicação do método de equivalência patrimonial (“MEP”), gerada com a conversão dos créditos em capital por um valor inferior ao valor nominal deste último; **(ii) Despacho de 06/12/2018 (Proc. n.º 1704/17)** – Concorrência para o apuramento do lucro tributável, em IRC, da menos-valia resultante da cessão, a favor de uma sociedade comercial, de créditos não decorrentes da atividade normal de um banco, no âmbito de um acordo de recuperação de ativos;

**(iii) Despacho de 29/05/2018 (Proc. n.º 2018 000733)** – Elegibilidade e data de início da aplicação do regime especial, em IRC, dos ativos por impostos diferidos, nos casos em que a conversão em sociedade anónima se materializou em data posterior à da manifestação da intenção de adesão àquele regime; **(iv) Despacho de 15/02/2019 (Proc. n.º 2019000116)** – Não sujeição a Imposto do Selo da adjudicação de créditos num Proc. de execução cível;

## INCENTIVOS

No plano dos incentivos, destacamos a seguinte regulamentação: (i) Portaria n.º 110/2019, de 12/04 – Regulamenta, com efeitos no início deste ano, os termos e condições dos incentivos fiscais à construção de habitação para renda acessível, introduzidos pela Lei n.º 3/2019, de 09/01; (ii)

Portaria n.º 95/2019, de 29/03 – Altera a Portaria n.º 34/2017, de 18/01, que criou a medida “Contrato-Emprego”, que atribui às entidades empregadoras um apoio pecuniário à criação de postos de trabalho; e (iii) Portaria n.º 112-A/2019, de 12/04 – Regula a criação da medida “Contrato-Geração”, que incentiva a contratação sem termo e em simultâneo de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração.

## TRIBUTAÇÃO INDIRECTA

No que respeita aos impostos indiretos, e começando pelo IVA, destacamos as seguintes Informações Vinculativas (de entre várias tornadas públicas nas últimas semanas):

**(i) Despacho de 28/01/2019 (Proc. n.º 14763)** – IVA na atividade de câmbio, mediante uma contraprestação, de criptomoedas (*bitcoins*) por divisas tradicionais;

**(ii) Despacho datado de 11/03/2019 (Proc. n.º 14570)** – IVA num contrato de cessão de carteira de seguros, cujo montante é liquidado em parcelas mensais ao longo de dois anos;

**(iii) Despacho de 25/01/2019 (Proc. n.º 14794)** – Aplicação da isenção de IVA nas aquisições intracomunitárias a um contrato de fabrico de roupa por encomenda (“Toll Manufacturing Contract”); **(iv) Despacho de 28/02/2019 (Proc. n.º 14990)** – Aplicação da isenção de IVA nas operações relacionadas com regimes suspensivos



às transmissões de bens nas lojas da área de trânsito internacional dos aeroportos, a adquirentes em trânsito para país terceiro;

**(v) Despacho de 25/02/2019 (Proc. n.º 14250)** – Dedução do IVA suportado por empresário em nome individual, quando a sede social da sua atividade e o seu domicílio fiscal coincidem;

Diga-se ainda que foi apresentada, na Assembleia da República, o Projeto de Resolução n.º 2103/XIII/4.ª (PSD), que recomenda ao Governo que o IVA cobrado sobre campanhas de angariação de fundos de solidariedade via telefone reverta diretamente para as próprias causas.

No que toca à fiscalidade automóvel, realçam-se as seguintes novidades: (i) Ofício Circulado n.º 35103/2019, de 01/04 – Aplicação do regime de caução global do Imposto sobre Veículos (“ISV”) a partir de 01/05/2019; e (ii) Ofício Circulado n.º 35104/2019, de 09/04 – Atualização das instruções sobre o regi-



me de reembolso parcial do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (“ISP”) e outras imposições sobre o gasóleo para as empresas de transporte rodoviário de mercadorias (o chamado “regime do gasóleo profissional”).

#### **MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO**

No que diz respeito à “máquina” administrativa-tributária, foram notificadas as recomendações do grupo de trabalho criado pelo Governo para melhorar a relação entre a AT e os contribuintes, destacando-se: (i) Disponibilização de informação mais clara e sistematizada sobre todos os impostos; (ii) Atuação da AT mais coincidente com a Jurisprudência dos tribunais superiores; (iii) Simplificação e melhoria do conteúdo das notificações aos contribuintes; e (iv) Criação do Serviço de Apoio e Defesa do Contribuinte.

Ademais, foi publicada a Lei n.º

27/2019, de 28/03, que prevê a aplicação do processo de execução fiscal à cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em Processo judicial, aplicável apenas às execuções iniciadas após entrada em vigor do diploma.

É ainda digno de nota o Despacho Normativo n.º 12/2019, de 18/04, relativo à suspensão do prazo de concessão de reembolso de IVA e da contagem de juros no âmbito das notificações e citações através da caixa postal eletrónica (a chamada “Via CTT”).

#### **TRANSPosição DE REGRAS INTERNACIONAIS PARA A FISCALIDADE NACIONAL**

No que concerne ao ambiente internacional em que Portugal se insere, foi conhecido o Projeto de Resolução n.º 90/XIII/4.ª, apresentado pelo Governo no Parlamento, que aprova a Convenção Multilateral para Prevenir a Transferência Artificial de Lucros e a Erosão da Base Tributável (“MLI”, na

sigla em inglês), contendo a mesma lista de notificações e reservas apresentadas por Portugal junto da OCDE aquando da sua assinatura a 07/06/2017, anexando a tradução autenticada do MLI para português. Ainda neste capítulo, foi noticiado o depósito, junto da OCDE, dos respetivos instrumentos de ratificação do MLI por parte da Holanda e do Luxemburgo – duas jurisdições particularmente influentes para as estruturas de investimento corporativo em Portugal.

Por fim, foi conhecida a redação final e a promulgação (aguardando-se a publicação) da Lei que transpõe, para o ordenamento jurídico português, a Diretiva Antielisão Fiscal (ou “ATAD”, no acrónimo em inglês), alterando o Código do IRC nos domínios da dedutibilidade de gastos de financiamento, tributação da redomiciliação de sociedades e imputação de rendimentos de entidades sujeitas a regimes fiscais privilegiados (as chamadas “regras CFC”), e alargando ainda o âmbito de aplicação da cláusula geral antiabuso.

#### **INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA**



**JOÃO GREGÓRIO**  
Executive Director, EY

## **Os desafios do novo SAF-T. Estarão as empresas preparadas para uma nova realidade?**

Foi publicada no dia 24 de janeiro de 2019 a Portaria 31/2019 que regulamenta a obrigação prevista no Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, isto é, as novas regras para o preenchimento dos anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES). As alterações visam a simplificação do processo de preenchimento dos referidos anexos, mediante o pré-preenchimento dos mesmos pela Autoridade Tributária (AT) por via da captura dos dados extraídos do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado por SAF-T (Standard Audit File for Tax purposes) de contabilidade. A IES vai assim estar pré-preenchida pela AT.

A AT vai deste modo ter acesso regular à informação extraída dos sistemas informáticos de contabilidade e 2019 vai ser o ano de todas as mudanças.

Os contribuintes deverão abordar este tema como uma oportunidade e analisar, tratar e utilizar a informação constante do SAF-T em prol do seu negócio. O SAF-T pode e deve ser encarado como uma fonte de informação para a gestão, e não apenas como uma obrigação de cumprimento contabilístico e fiscal.

Para isso, os contribuintes deverão:

- Avaliar a situação atual: (i) Qual a capacidade atual do sistema contabilístico em produzir e extrair ficheiros SAF-T com qualidade?; (ii) Qual a natureza e detalhe da informação extraída?; (iii) A mesma é correta?; (iv) Que dados estão a ser analisados e que informação está a ser entregue à AT?.
- Aumentar o conhecimento dos dados financeiros e fiscais constantes do ficheiro SAF-T contabilístico, através da sua análise, não apenas na perspetiva de cumprimento da obrigação, mas também na perspetiva de potenciação dos dados relevantes para o negócio e mitigação de eventuais áreas de risco.

O SAF-T, devidamente parametrizado e utilizado, é uma ferramenta de gestão de maior relevância já que permite a análise em tempo real (ou quase real) da informação financeira e fiscal que consta dos sistemas contabilísticos e de faturação dos contribuintes, e que potencia a automatização de processos internos e do incremento do nível de controlo interno.

A adoção desta perspetiva direcionada para a análise de dados – *data analytics* – numa ótica de gestão do negócio permitirá passar de uma postura reativa aos pedidos cada vez mais exigentes de uma AT cada vez mais digital, para uma postura pró-ativa de planeamento, prevenção e reação documentada e tempestiva junto dos seus *stakeholders*.

E você, sabe que informação está a entregar à AT? Utiliza uma ferramenta *compliant* para efeitos fiscais (SAF-T) para modernizar a sua função financeira e fiscal em prol do seu negócio?

## DIGITALIZAÇÃO

# Blockchain e preços de transferência: realidade ou imaginação?

O 'Blockchain' afigura-se como uma ferramenta disruptiva no plano das obrigações de documentação em matéria de preços e transferência e não só. Mas o que à partida parece ser uma panaceia para as obrigações declarativas suscita problemas de vária ordem. Será que as empresas estarão preparadas para se sujeitarem a um escrutínio, em tempo real, das suas operações?

As obrigações declarativas em matéria fiscal que impendem sobre as empresas são candidatas óbvias para a chamada digitalização, que não se limita à desmaterialização. O objetivo será ter a informação nos sistemas de suporte à gestão tratada, organizada e armazenada de tal forma que, carregando numa única tecla, teremos o produto final que desejamos com o mínimo de intervenção humana.

Para algumas empresas a obrigação de documentação de preços de transferência estará no topo da lista das áreas de trabalho fiscal que gostariam de eliminar ou transformar em algo fácil e barato de manejar e disponibilizar à Autoridade Tributária (AT). Com a implementação de metodologias de documentação centralizada (segundo a ação 13 do programa BEPS), os grupos multinacionais já conseguiram significativas poupanças de tempo e recursos. Por resolver estas questões importantes como seja o enfoque centralizador de tais modelos de documentação que, por vezes, não defendem adequadamente a necessidade de patamares razoáveis de rentabilidade das filiais e sucursais de grupos multinacionais e, também, a compatibilização de tais modelos com as exigências das legislações locais. Em paralelo, a AT passará a receber toda a contabilidade dos contribuintes, através do SAF-T da contabilidade e já tem acesso, através dos mecanismos de troca de informação transfronteiriços, a um manancial de dados que lhe permite realizar inspeções muito mais direcionadas e eficazes do que no passado.

E como é que o *Blockchain* pode simplificar, ainda mais, a elaboração dos processos de documentação de preços de transferência sem que se gerem inconsistências com a informação que a AT já tem em seu poder? Em primeiro lugar, é preciso ter em conta que se trata de uma grande base de dados descentralizada, permanentemente atualizada e reconciliada. O facto de não poder ser controlada por uma só entidade e funcionar numa lógica em que todos os intervenientes, à partida, atuam numa base de desconfiança relativamente aos demais, confere-lhe um grau de certeza significativamente alto no que respeita à inviolabilidade dos dados que são colocados na rede e depois validados por vários intervenientes.

Ora, tendo presente as características acima mencionadas, o *Blockchain* afigura-se como uma ferramenta disruptiva no plano das obrigações de documentação em matéria de preços de transferência, e não só. Pensemos no modelo tradicional de resposta às obrigações declarativas: (i) solicitação de dados/informação à contabilidade; (ii) análise, preparação e realização de correções relativas aos dados/informação recebida; (iii) cálculo de ajustamentos necessários; (iv) preparação das declarações/documentação; (v) submissão das declarações/documentação à AT; (vi) período de inspeção por parte da AT, atendendo às regras de caducidade do direito à liquidação.

Com a migração/compatibilização dos atuais sistemas de apoio à gestão para o *Blockchain*, o modelo



**PAULO MENDONÇA**  
Tax Partner, EY

simplifica-se. A informação é extraída diretamente dos sistemas da empresa (SAP, por exemplo), disponibilizada via *Blockchain* em tempo real à AT e, opcionalmente, aos auditores estatutários. A AT realizará de imediato as suas auditorias ("e-audit") que gerarão pedidos de esclarecimento ou, eventualmente, liquidações adicionais. Ou seja, enquanto no modelo tradicional nos confrontamos, em geral, com um ciclo de reporte de n+4 anos, no modelo *Blockchain* passaremos tipicamente para um ciclo n+90 dias.

Mas o que à partida parece uma panaceia para as obrigações declarativas suscita problemas de vária ordem. Será que as empresas estão preparadas para se sujeitarem a um escrutínio, em tempo real, das suas operações? E quererão ter que prestar esclarecimentos imediatos à AT se as margens de um dado produto, por qualquer razão, tiverem de ser alteradas? Que nível de informação sobre a atividade da empresa pode/deve ser passado em tempo real para terceiros? Como se compatibiliza esta situação com a necessária coordenação, a todos os níveis, com as restantes empresas que integram um grupo?

São muitas as questões que ficam por responder, mas é certo que, via SAF-T da contabilidade, *Blockchain*, ou qualquer outra realidade tecnológica com que em breve nos confrontaremos, as empresas terão que refletir sobre estas matérias, sob pena de serem confrontadas, posteriormente, com factos consumados que lhes poderão causar muitas dificuldades.





## DIGITALIZAÇÃO



RUI HENRIQUES

Partner – Tax Technology &amp; Transformation Leader, EY

## A inovação na digitalização da função fiscal

A inovação, a digitalização de modelos de negócios e mercados globais hipercompetitivos estão a impulsionar os negócios a uma velocidade sem precedentes.

A inovação está a tornar-se prioritária sobre a redução de custos como uma prioridade para muitas empresas. As empresas precisam de testar as vantagens que as diferentes soluções tecnológicas podem permitir ao nível da função fiscal, como, por exemplo:

- A robótica de processos ajuda a automatizar a recolha e tratamento de dados.
- A internet das coisas minimiza o volume de documentação física.
- A inteligência artificial, que se está a vulgarizar, permite correlacionar dados e trabalhá-los em profundidade
- O *blockchain* que conciliando as suas capacidades transacionais com as capacidades cognitivas da inteligência artificial, permitirá automatizar muitas transações e o seu reconhecimento financeiro e fiscal.
- A análise de *big data* já permite uma melhor tomada de decisão, incluindo análise preditiva. E as empresas não estão sozinhas na busca da inovação: as autoridades fiscais também estão a inovar e adoptar rapidamente a digitalização.

Uma das grandes mudanças a que estamos a assistir é que as autoridades fiscais estão tendencialmente a evoluir para exigências de *compliance* em tempo real ou quase em tempo real. E subsequentemente, podem, então, utilizar *data analytics*, inteligência artificial e *blockchain* para desenvolver perfis de risco sofisticados, sinalizar possíveis problemas de auditoria e identificar casos de maior risco para uma investigação mais profunda.

Historicamente, os dados contabilísticos têm sido o ponto de partida para o *compliance* fiscal. Esse luxo não vai existir no futuro. A informação será partilhada em tempo real (ou quase). Todas essas forças colocam a inovação no topo da agenda dos CEO e CFO de empresas visionárias e, por sua vez, na agenda da função fiscal.

Para estar preparada para o futuro, a função fiscal precisa de uma mentalidade empreendedora e uma pré-disposição para experimentar novas tecnologias, novas maneiras de fazer as coisas e novas maneiras de pensar a própria função tributária.

As empresas sempre tiveram que pensar em como fazer coisas novas e de novas maneiras, mas a tecnologia e o ritmo de mudança aceleraram ao ponto em que as empresas precisam igualar essa taxa de mudança. Para isso, cada função dentro da empresa também precisa considerar como a tecnologia e as novas abordagens a impactam.

E a função fiscal tem o papel de apoiar não apenas as iniciativas de inovação da empresa, mas todas as mudanças em torno da agenda digital.

Uma cultura fiscal que apoia a inovação, incluindo uma mentalidade de *try-fail-refine*, é essencial.

A base da função tributária de ontem foi a especialização técnica. Hoje, os conhecimentos tecnológicos e a capacidade de se compreender o negócio são cada vez mais essenciais.

Por isso a inovação do processo de transformação digital da função fiscal pressupõe o desenvolvimento de seis dimensões chave:

- Compreender a tecnologia disponível para aproveitar *big data*, usar *data analytics* para visualizar e controlar os dados relevantes para efeitos fiscais para permitir tomadas de decisão rápida e uma eficaz gestão de riscos.
- Desenvolver competências de IT dentro a função fiscal para alavancar futuras tendências e aplicações tecnológicas.
- Compreender a natureza das análises que as autoridades fiscais estão a desenvolver e, trabalhando conjunto com as áreas financeira, de IT e outras áreas de negócio, desenvolver processos que permitam *compliance* em tempo real, e, simultaneamente, assegurar a capacidade de avaliar os dados de maneira proativa.
  - Criar linhas de comunicação fortes com os parceiros de negócios da empresa.
  - Desenvolver uma forte cultura de inovação dentro da função fiscal, pré-disposta à inovação permanente e com uma cultura de *try-fail-refine*.
- Obter suporte de CEO / CFO para investimentos necessários em tecnologia tributária, demonstrando que os benefícios tangíveis e intangíveis associados para a organização terão um *pay back* indiscutível.

O desafio para as empresas e para a função fiscal de hoje é ser ágil o suficiente para antecipar o futuro e fazê-lo rapidamente.

IVA



**AMILCAR NUNES**  
EY Director Indirect Taxes

## O dogma do Algoritmo

Tempo é dinheiro, mas também qualidade de serviço. O mundo recente dos negócios converge na doutrina social relativamente ao tempo de resposta. À sociedade do consumo imediato retratada numa célebre música da banca musical “Táxi” muito em voga nos anos 80 em Portugal, segue-se a hiperligação dos *e-mails*, com respostas e soluções para tudo e para todos, mas também, como não podia deixar de ser, soluções quase instantâneas no domínio da fiscalidade e do cumprimento das obrigações tributárias. Assim o novo paradigma de exigência. E é precisamente no seio desta alteração fisco-comportamental que surge de forma reiterada e sempre no pelotão da frente do mundo digital, o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA). Muitas vezes apontado como o imposto burocrático, onde a subversão da forma sobre a substância teima, por vezes (demais!) e irracionalmente em mostrar o ar de sua graça, o IVA surge como pioneiro na implementação das tecnologias de informação e do tão afamado “*big-data analytics*” nos sistemas de liquidação e cobrança, padronizando métodos de relacionamento fiscal entre contribuintes e Administrações Tributárias um pouco por todo o mundo. Caminhamos a passos largos de um sistema de cruzamento de informação entre o reporte efetuado pelos sujeitos passivos nas declarações periódicas de IVA com o ficheiro SAF-T de faturação, para uma metodologia de controlo digital onde o contribuinte não necessitará de submeter qualquer declaração de imposto enquanto suporte à sua autoliquidação de IVA. Ao princípio da verdade declarativa sobrepõe-se o dogma do algoritmo. A recente possibilidade prevista pelo Decreto-Lei n.º 28/2019 no que respeita à emissão de faturas exclusivamente em formato eletrónico para consumidores finais e mediante o cumprimento de um conjunto de requisitos é disso exemplo. O facto de os agentes económicos poderem encontrar-se dispensados de emitir faturas em papel em determinadas situações, para além de revolucionar a burocracia transaccional nas aquisições de bens e serviços do dia-a-dia, vem igualmente sedimentar o *trend* tecnológico ao nível da fiscalidade indireta. Não só se reduz o tempo real da informação partilhada com Administração Fiscal, permitindo uma melhor tomada de decisões por parte do legislador com base nos dados disponíveis, como, em simultâneo, se reduzem os custos de arquivo e armazenagem na esfera dos contribuintes, proporcionado uma realocação de recursos em investimento, melhorias do tecido produtivo e incremento das atividades de valor acrescentado ao nível de bens e serviços transaccionáveis. Não de somenos importância, a tecnologia ao serviço da fiscalidade indireta vem permitir um reforço da transparência nas transações, pedra angular da construção de um sistema tributário justo e capaz de maximizar a coleta do imposto. O IVA abriu caminho ao dogma do algoritmo tributário, reduzindo custos e tempo. Que outros impostos possam partilhar cada vez mais desta nova crença tecnológica.

# CALEN FISCAL

Conheça as obrigações fiscais e declarativas a cumprir no próximo mês. Mantenha-se informado com o guia que a EY e o Jornal Económico prepararam.

abril

| Data | Obrigações               | Modelos  | Destinatário  | Observações                       |  |
|------|--------------------------|--|---|-----------------------------------|--|
| 10   | IVA                      | Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de outubro de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.  | Modelo Oficial  | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 10   | Seg. Social              | Entrega da declaração de remunerações relativas a novembro de 2019.  | Declaração Mensal de Remunerações                               | Segurança Social                  | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 10   | IRS                      | Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a novembro 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS. | Declaração Mensal de Remunerações                               | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 15   | Intrastat                | Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de novembro de 2019.   | -   | INE                               | -  |
| 15   | IRC                      | 3.º Pagamento por Conta de IRC   | Mod. P1   | Autoridade Tributária e Aduaneira | Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao dia 15 do 12.º mês seguinte à data do termo do período de tributação.          |
| 15   | IRC                      | 3.º Pagamento Adicional por Conta de IRC   | Mod. P1   | Autoridade Tributária e Aduaneira | Igual ao anterior e aplicável a entidades que estejam obrigadas a efetuar pagamentos por conta e que devessem Derrama Estadual com referência ao período de tributação anterior. |
| 15   | IVA                      | Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de novembro de 2019 (E-fatura).  | Modelo Oficial  | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 20   | IVA                      | Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de novembro de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.   | Declaração Recapitulativa                                       | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 20   | Seg. Social              | Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de novembro de 2019.  | -   | Segurança Social                  | -  |
| 20   | IRS / IRC                | Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de novembro de 2019.   | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Autoridade Tributária e Aduaneira | -  |
| 20   | Imposto Selo             | Entrega do imposto do selo liquidado no mês de novembro de 2019.   | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 20   | Operações com o exterior | Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de novembro de 2019.   | -   | Banco de Portugal                 | Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)   |
| 31   | IRC                      | CbCR - Country by Country Report   | Mod. 55   | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 31   | IRS / IRC                | Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de outubro de 2019.   | Mod. 30   | Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |

# DÁRIO

SERVIÇOS FINANCEIROS



**LUÍS PINTO**

Associate Partner EY, Financial Services

## Segurança social

O dia 20 de maio marca o limite para fazer o pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de abril do presente ano à Segurança Social. A falta de pagamento destas contribuições pode levar à cessação dos benefícios, para além da aplicação de coimas e juros e também da instauração de processos de cobrança coerciva.

maio

| Data | Obrigações               | Modelos  | Destinatário  | Observações  |  |
|------|--------------------------|--|---|--|--|
| 10   | IVA                      | Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de março de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável   | Modelo Oficial  | Autoridade Tributária e Aduaneira                              | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 10   | Seg. Social              | Entrega da declaração de remunerações relativas a abril de 2019.   | Declaração Mensal de Remunerações                               | Segurança Social   | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 10   | IRS                      | Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a abril de 2019, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS. | Declaração Mensal de Remunerações                               | Autoridade Tributária e Aduaneira                              | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 15   | Intrastat                | Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de abril de 2019.  | -   | INE  | -  |
| 15   | IVA                      | Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 1º trimestre de 2019, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.  | Modelo Oficial  | Direcção Geral do Tesouro<br>Autoridade Tributária e Aduaneira | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 20   | IVA                      | Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de abril de 2019, para os sujeitos com regime normal mensal.  | Declaração Recapitulativa                                       | Autoridade Tributária e Aduaneira                              | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 20   | Seg. Social              | Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de abril de 2019.   | -   | Segurança Social   | -  |
| 20   | IRS / IRC                | Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de abril de 2019.  | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Direcção Geral do Tesouro                                      | -  |
| 20   | Imposto Selo             | Entrega do imposto do selo liquidado no mês de abril de 2019.  | Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo | Direcção Geral do Tesouro                                      | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 20   | IVA                      | Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de abril de 2019 (E-fatura).   | Modelo Oficial  | Autoridade Tributária e Aduaneira                              | Envio por transmissão eletrónica de dados  |
| 21   | Operações com o exterior | Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de abril de 2019.  | -   | Banco de Portugal  | Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)   |
| 31   | IRC                      | CbCR - Country by Country Report. Comunicação da identificação da entidade declarante.   | Mod. 54   | Autoridade Tributária e Aduaneira                              | Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação. |
| 31   | IRC                      | Entrega da declaração Modelo 22 do IRC e pagamento do imposto, se aplicável, referente ao exercício.   | Mod. 22   | Autoridade Tributária e Aduaneira                              | Para os sujeitos passivos com período de tributação igual ao ano civil. Para os restantes, até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação. |
| 31   | IRS / IRC                | Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de março de 2019.   | Mod. 30   | Autoridade Tributária e Aduaneira                              | Envio por transmissão eletrónica de dados  |

## A digitalização na banca e seguros - Áreas de oportunidade e de preocupação

A transformação digital no sector da banca e seguros é já uma realidade e tem tido expressão em diversas iniciativas que revelam uma mudança estruturante na forma como vemos e usamos a banca e os seguros. Caminharemos para a extinção do negócio tradicional de banca e seguros ou para uma nova forma de fazer negócio? Parece que o caminho que o sector financeiro pretende trilhar aproxima-se da procura de novos mecanismos de comunicação traduzidos em plataformas *online* e oferta de produtos tradicionais de uma forma mais rápida e eficiente, procurando adaptar-se a uma nova realidade económico-social. Potencia-se a facilidade de acesso a qualquer produto do sector financeiro com a recolha mínima de dados procurando reduzir os aspetos burocráticos que tradicionalmente emperram a concretização das operações. Mas será que essa transformação digital que assistimos diariamente nos nossos computadores e telemóveis é reflexo de uma reorganização estrutural de todo o sector financeiro ou trata-se apenas de uma máscara visível de uma estrutura ainda pesada e assente em processos e procedimentos tradicionais em que a transformação digital ainda não teve oportunidade (ou possibilidade) para ocupar o seu lugar? Será que as funções que suportam a atividade de cada entidade do sector financeiro caminham lado a lado com as áreas que levam o negócio aos seus clientes ou as instituições financeiras caminham a duas velocidades? De facto, também as áreas de suporte de qualquer instituição financeira apresentam desafios importantes de transformação digital para acompanhar a face mais visível para o público em geral, de modo a que seja possível endereçar as necessidades e oportunidades com que o sector financeiro se defronta atualmente. Neste aspeto, e concretamente no que se refere às funções em que a área fiscal assume particular relevância, importa dotar as entidades de ferramentas e recursos tecnologicamente evoluídos para fazer face às, cada vez mais, exigentes demandas dos diferentes “utilizadores” da informação de natureza fiscal que processam. É certo que as instituições financeiras já processam esta informação, e dispõem de mecanismos apropriados para o seu tratamento, mas não é menos verdade que muitos desses processos foram implementados numa fase anterior ao início da transformação digital no sector financeiro, e foram sendo adaptados à medida das necessidades, de forma reativa a cada alteração legislativa. Esta nova era é assim uma oportunidade também, para a transformação digital estrutural das funções de suporte do sector financeiro, com o objetivo de minimização dos custos e maximização da eficiência das tarefas de tratamento de informação de natureza fiscal, permitindo, em simultâneo, dotar estas áreas de ferramentas analíticas para um maior controlo sobre a crescente quantidade de informação fiscal que, hoje em dia, as instituições financeiras são obrigadas a processar.

## FISCALIDADE

# As Reformas Fiscais nos PALOP e o “Loop Tecnológico”

A adoção de modelos mais avançados de Administração Tributária permitirá a arrecadação eficiente de receita, reduzindo os custos de cumprimento dos contribuintes zelosos, sem a necessidade de formação de colaboradores em larga escala. Constituirá um muito significativo indicador de desenvolvimento.



**CARLOS BAPTISTA LOBO**  
Partner EY

O desenvolvimento sócio-económico nos países em vias de desenvolvimento depende da sua capacidade de geração de receita fiscal. Os modelos de financiamento assentes em donativos internacionais ou na exploração intensiva de recursos naturais encontram-se caducos, atenta a sua não sustentabilidade de longo prazo. As barreiras a este desenvolvimento da “máquina fiscal” parecem difíceis de ultrapassar. Os recursos humanos e materiais são insuficientes, havendo que ultrapassar, num curto prazo, estas barreiras naturais ao desenvolvimento. Porém, os desafios são mais audazes. Os cidadãos exigem cada vez mais ao Estado, quer em sede de provisão de bens e serviços públicos, quer em sede de transparência. Nestas matérias, o desenvolvimento das redes sociais, e a exigência de um “nível mínimo de Bem-Estar”, colocam uma pressão adicional aos decisores políticos.

Neste quadro, qualquer reforma do Estado terá como ponto de partida a Reforma das Finanças Públicas (na óptica “Public Finance Management-PFM”), com a inserção de transparência e responsabilidade financeira (“accountability”). Ora, neste quadro exigente, o desenvolvimento das estruturas de cobrança fiscal é um fator crítico. Os impostos, enquanto “preço da civilização”, são essenciais para o desenvolvimento dos PALOP, sendo o desafio imediato a criação de um modelo fiscal virtuoso, e de uma máquina administrativa eficiente para a sua cobrança. Neste âmbito, eficiência e igualdade deverão andar de mãos dadas, pois, só respeitando estes dois

princípios, o sistema fiscal será legítimo e universalmente aceite. Poderíamos entender que as lacunas administrativas poderiam colocar um obstáculo à rápida adoção dos melhores modelos fiscais. Nada mais incorreto. Pelo contrário, a inexistência de legados poderá facilitar a aplicação de novos modelos e novas soluções, se essa introdução assentar em modelos assentes em sistemas tecnológicos.

De facto, tal como em tudo, também as conceções de Administração Tributária (“AT”) se encontram em rápida mutação. Os sistemas de cobrança de impostos já não assentam em liquidações administrativas, mas na transposição dessa função para os próprios contribuintes, numa lógica de substituição tributária. Às AT caberá essencialmente uma função de administração geral da informação e de fiscalização sucessiva das práticas dos contribuintes e dos substitutos tributários. E, aqui, o “modelo português” é facilmente transponível para os PALOP. De facto, quando, em 2008, Portugal adotou pela primeira vez a nível mundial, o sistema SAFT-PT, tal traduziu-se na criação de um *standard* conceptual, que originou o desenvolvimento de vários programas e aplicações, que, na prática, condicionaram o desenvolvimento dos próprios impostos, nos últimos dez anos. Os programas de contabilidade e de faturação dos

**Qualquer reforma do Estado terá como ponto de partida a Reforma das Finanças Públicas, com a inserção de transparência e responsabilidade financeira**



contribuintes são, hoje, certificados, sendo a informação necessária à administração do sistema integralmente remetida à AT, que a pode tratar remotamente, por via de sistemas de inteligência artificial, detetando incoerências e incorreções.

Será este modelo aplicável nos PALOP? Não serão as estruturas de telecomunicações e a informalidade da economia um obstáculo a uma adesão a este sistema?

Ora, o modelo português, ao contrário de outros “concorrentes”, não pressupõe uma ligação perma-

nente em sede de transmissão de dados. Por outro lado, existem já centenas de programas certificados que poderão ser transpostos para outras jurisdições sem problemas de maior. Por outro lado, a informalidade que se pretende “formalizar” não é a que assenta na base de subsistência dos mais desfavorecidos, mas as dos operadores de média e grande dimensão, que por alguma razão, se encontram parcial ou totalmente, fora da economia formal. Muitas das Reformas Tributárias nos PALOP falharam por assentarem num pri-

mado de tributação dos mais desfavorecidos, quando estes, na sua grande maioria, vivem abaixo dos limites de sobrevivência. Estes não deverão ser alvo da tributação, mas beneficiários do produto da tributação. A adoção destes modelos mais avançados de AT permitirá a arrecadação eficiente de receita, reduzindo os custos de cumprimento dos contribuintes zelosos, sem a necessidade de formação de colaboradores em larga escala, e constituirá um muito significativo indicador de desenvolvimento.